
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO LICENCIAMENTO DA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA AGROVIA QUINTA DA CORTIÇADA - RIO MAIOR ADITAMENTO

PREÂMBULO

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Licenciamento da Exploração Agropecuária AGROVIA, em fase de Projeto de Execução, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) enquanto autoridade de AIA, solicitou à Agrovía – Sociedade Agro Pecuária, SA. através do Ofício Ref.^a S12262-201510-VP EIA – 1181/2015, recebido em 06/11/2015, alguns elementos adicionais e esclarecimentos ao EIA e a reformulação do respetivo Resumo Não Técnico (RNT).

O presente documento constitui o **Aditamento** ao Estudo de Impacte Ambiental, destinando-se a dar cumprimento às solicitações efetuadas pela CCDR LVT. Neste documento serão expostas as questões para as quais a CCDR LVT solicitou elementos adicionais e esclarecimentos. Em volume independente apresenta-se o RNT reformulado, com data de janeiro de 2016.

Este Aditamento é ainda composto pelos seguintes anexos:

- Anexo 1 – Ofício Ref.^a S12262-201510-VP EIA – 1181/2015, da CCDR LVT
- Anexo 2 – Alvará de Utilização nº 5/1993, Alvará de Licença de Construção nº 46/2006 e Alvará de Utilização nº 58/2015, emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior
- Anexo 3 – Plantas com a rede de esgotos e águas pluviais
- Anexo 4 – Planta rede de abastecimento de água
- Anexo 5 – Desenhos REN – área do projeto e áreas de valorização agrícola dos efluentes
- Anexo 6 – Boletins de análise da água do furo existente na propriedade
- Anexo 7 – Mapas de ruído
- Anexo 8 – CD com ficheiro em formato “Shapefile” (ESRI), no sistema de coordenadas oficial de Portugal PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763), com delimitação da área do projeto

FEVEREIRO DE 2016

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO LICENCIAMENTO DA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA AGROVIA QUINTA DA CORTIÇADA - RIO MAIOR

ADITAMENTO

1 Descrição do Projeto

1. Atendendo a que o EIA faz referência ao incremento (com o projeto) de veículos pesados de transporte de animais e de cadáveres e mantém constante o volume de veículos de transporte de leite, ração e resíduos, não obstante decorrer do projeto a duplicação do número de vacas em produção, os valores de tráfego anual constantes dos quadros 7 e 8 (pág. 36 do EIA) deverão ser revistos e, nessa sequência, fundamentados ou corrigidos.

Foram revistos os valores dos quadros referidos, que se apresentam de seguida. Foi feita uma alteração relativamente ao nº de veículos/ano referente aos resíduos, animais e cadáveres. Relativamente aos restantes veículos afetos ao transporte de leite, ração e medicamentos, o promotor informa que a este nível passarão a circular na exploração veículos com maior capacidade, o que permite manter o mesmo nº de veículos/ano.

Quadro 1 – Tráfego pesado na fase de exploração (situação Presente)

	Nº DE VEÍCULOS/ano	ORIGEM	DESTINO FINAL	VIAS UTILIZADAS
Animais	24	Agrovia	Matadouro	A15/A1
Rações	48	Soprogal	Agrovia	A15/IC2
Cadáveres	24	Agrovia	I.T.S. Coruche	A15/IC10
Resíduos	24	Agrovia	Eco ambiente	A15/A1/IC19
Leite	180	Agrovia	Proleite	A1/A15
Medicamentos	12	Ambimed	Agrovia	A8/A15

Quadro 2 – Tráfego pesado na fase de exploração (situação Futura com o aumento de produção)

	Nº DE VEÍCULOS/ano	ORIGEM	DESTINO FINAL	VIAS UTILIZADAS
Animais	48	Agrovia	Matadouro	A15/A1
Rações	48	Eurorações	Agrovia	A15/IC2
Cadáveres	36	Agrovia	I.T.S. Coruche	A15/IC10
Resíduos	55	Agrovia	Ecoambiente	A15/A1/IC19
Leite	180	Agrovia	Proleite	A1/A15
Medicamentos	12	Ambimed	Agrovia	A8/A15

2. Especificar o trajeto dos veículos pesados, apresentando-o em planta que abranja todo o trajeto até à autoestrada.

Na figura seguinte apresenta-se o trajeto percorrido pelos veículos pesados entre a exploração agropecuária da Agrovía (Quinta da Cortiçada) e a Auto-estrada A15/IP6.

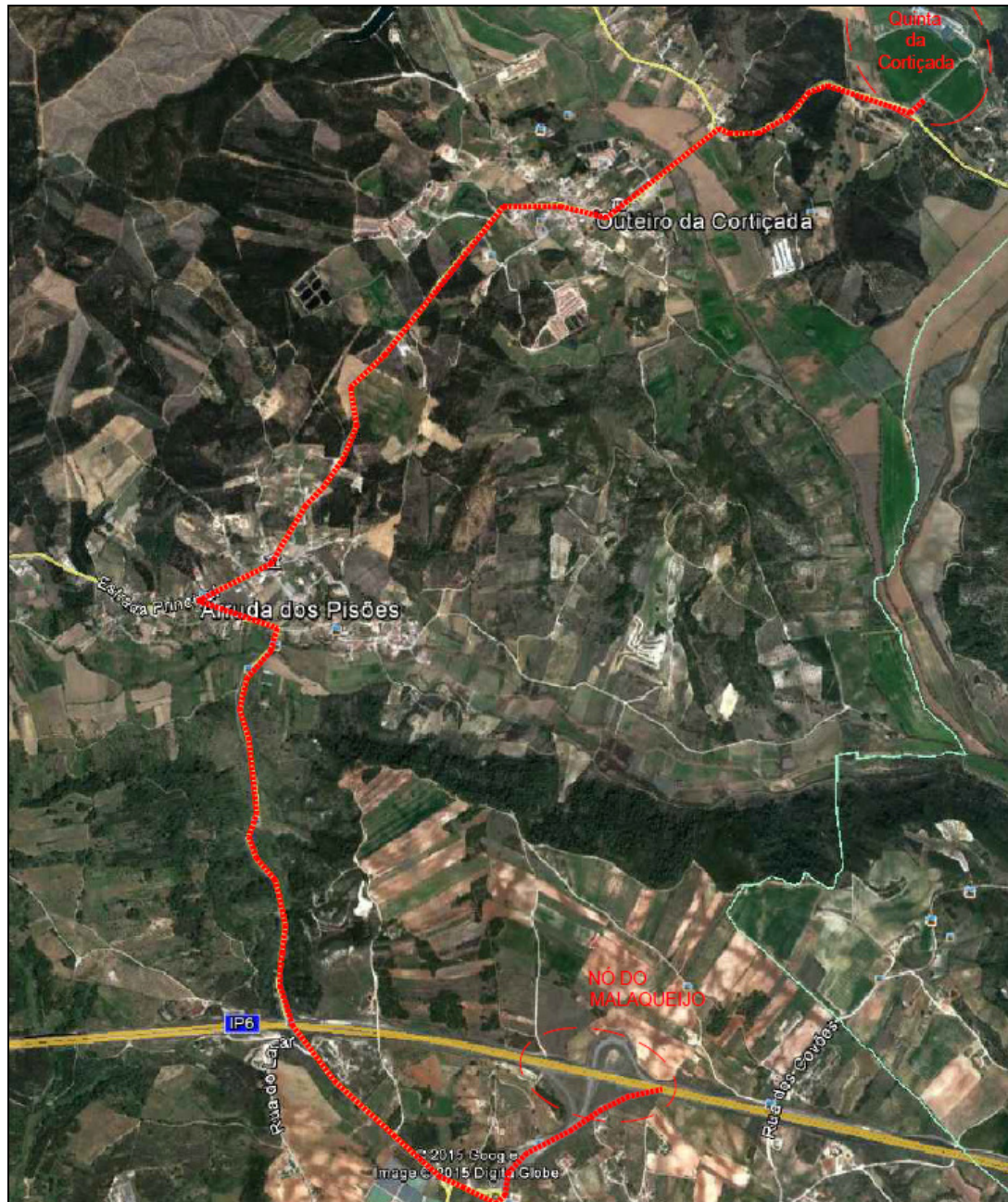


Figura 1 – Trajeto percorrido pelos veículos pesados

3. Indicar o tráfego médio diário da exploração, existente e previsto.

Nos quadros seguintes consta o tráfego médio diário da exploração, existente e previsto.

Quadro 3 – Tráfego pesado na fase de exploração (situação Presente)

	Nº DE VEÍCULOS/diário	ORIGEM	DESTINO FINAL	VIAS UTILIZADAS
Animais	0,066 (em média 1 veículo de 15 em 15 dias)	Agrovia	Matadouro	A15/A1
Rações	0,132 (em média 1 veículo por semana)	Soprogal	Agrovia	A15/IC2
Cadáveres	0,066 (em média 1 veículo de 15 em 15 dias)	Agrovia	I.T.S. Coruche	A15/IC10
Resíduos	0,066 (em média 1 veículo de 15 em 15 dias)	Agrovia	Eco ambiente	A15/A1/IC19
Leite	0,5 (em média entre três a quatro veículos por semana)	Agrovia	Proleite	A1/A15
Medicamentos	0,033 (em média 1 veículo por mês)	Ambimed	Agrovia	A8/A15

Quadro 4 – Tráfego pesado na fase de exploração (situação Futura com o aumento de produção)

	Nº DE VEÍCULOS/diário	ORIGEM	DESTINO FINAL	VIAS UTILIZADAS
Animais	0,132 (em média 1 veículo por semana)	Agrovia	Matadouro	A15/A1
Rações	0,164 (em média entre um a dois veículos por semana)	Eurorações	Agrovia	A15/IC2
Cadáveres	0,1 (em média 1 veículo por semana ou 1 veículo de 15 em 15 dias)	Agrovia	I.T.S Coruche	A15/IC10
Resíduos	0,15 (em média 1 veículo por semana)	Agrovia	Ecoambiente	A15/A1/IC19
Leite	0,5 (em média entre três a quatro veículos por semana)	Agrovia	Proleite	A1/A15
Medicamentos	0,055 (em média 1 veículo de 3 em 3 semanas)	Ambimed	Agrovia	A8/A15

4. *Apresentar o Alvará de utilização n.º 5/1993 e as licenças de construção de todas as edificações, com referência às áreas efetivamente licenciadas e por licenciar, incluindo as áreas de implantação e de impermeabilização ou no caso destes dados não se encontrarem especificados nos documentos, a sua certificação pela Câmara Municipal de Rio Maior.*

No Anexo 2 consta cópia da licença de utilização nº 5/1993 (relativo a sala de ordenha), cópia do alvará de licença de construção nº 46/2006 (relativo a área de construção de 121,07 m²) e cópia do alvará de utilização nº 58/2015, de 7 agosto de 2015, emitido pela Câmara Municipal de Rio Maior relativo à construção de um pavilhão com uma área de construção de 2.214,15 m² e conforme o disposto no PDM.

Relativamente às restantes edificações existentes o promotor não obteve esclarecimentos quanto a licenças emitidas pela C.M. de Rio Maior atempadamente.

5. *Apresentar planta geral com a rede de drenagem pluvial, incluindo o ponto de descarga na ribeira da Espinheira e na charca mais a este (de maiores dimensões), conforme referido na pág. 54 e 55 do EIA.*

No Anexo 3 consta a planta com rede de esgotos e planta geral com a rede de drenagem pluvial, incluindo os pontos de descarga.

6. *Apresentar planta geral com a rede de drenagem de águas residuais no interior dos pavilhões/edifícios e no exterior, compatibilizada com a rede de abastecimento de água. Esta planta deverá incluir/apresentar todas as fossas existentes.*

No Anexo 4 consta a planta geral com a rede de abastecimento de água compatibilizada com a drenagem de águas residuais no interior dos edifícios e no exterior.

7. *Esclarecer a área de espalhamento dado que são referidos dois valores como sendo área total, ou seja, de 239,62 ha e 187,76 ha.*

A área afeta ao espalhamento de efluente e tamisado/estrume a considerar representa um total de 239,62 ha.

8. *Apresentar a estimativa da quantidade de efluentes pecuários produzidos para a respetiva ampliação e reanálise da capacidade do sistema de retenção existente para os efluentes pecuários.*

A quantidade de efluente pecuário produzido atualmente é de 12.603,7 m³/ano (efluente) e 1.212 t/ano (tamisado e estrume), e com o aumento previsto do efetivo pecuário passará a ser de 16.682 m³/ano (efluente) e 3.400 ton/ano (tamisado e estrume). A capacidade do sistema de retenção atual é de 13.898,4 m³ (lagoas) /887m³ (nitreira). Comprova-se que o sistema tem capacidade para o tratamento dos efluentes, tendo 304 dias (10 meses) para o efluente e 95 dias (3 meses para a fase sólida).

Segundo a Portaria nº 631/2009 de 9 de Junho, respeita uma capacidade mínima de armazenamento de três meses, e não excede um período superior a 12 meses.

9. *Relativamente ao sistema de retenção de efluente pecuário, apresentar uma descrição das características construtivas das duas lagoas (designadamente materiais de construção, tipo de impermeabilização, existência de bordo livre e de rede de drenagem de águas pluviais circundante às lagoas). Indicar a data da última limpeza das lagoas.*

As lagoas são construídas em terra batida, não são impermeabilizadas mas dado que se encontram implementadas em solo com um teor de argila/limo que permite garantir a devida impermeabilização, não existe a contaminação dos lenções freáticos, conforme análises de solo apresentadas. O bordo livre é 3,0 m e tem rede de drenagem de águas pluviais circundantes às lagoas, conforme apresentado na figura seguinte. Não ocorreu limpeza destas lagoas.

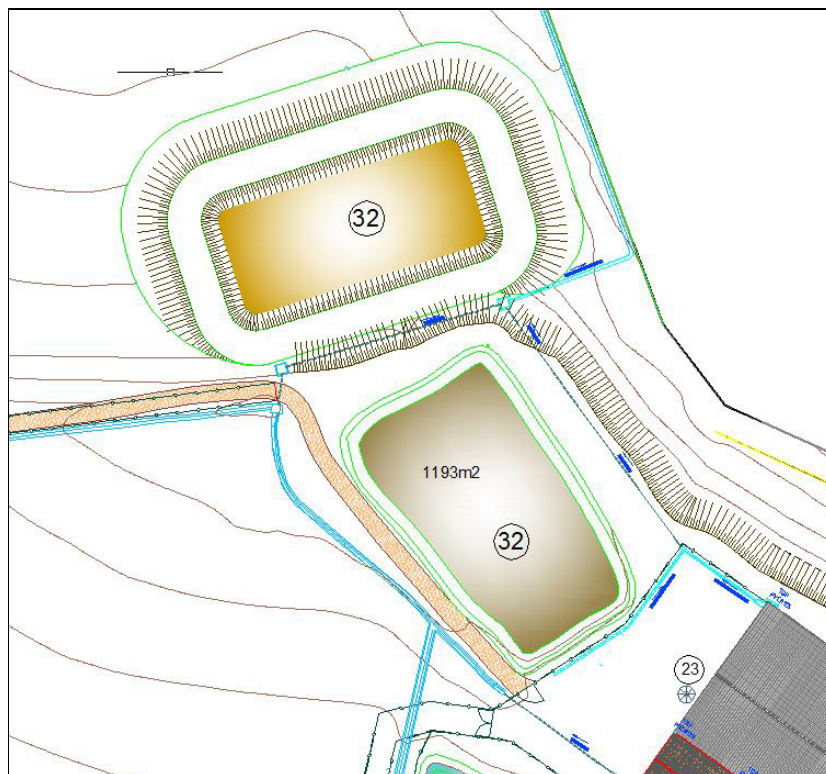


Figura 2 – Lagoas que integram o sistema de retenção de efluente pecuário

10. *Relativamente ao PGEP do efetivo atual, apresentar o parecer da DRAP e respetiva autorização.*

O PGEP encontra-se em análise pela DRAP LVT, não tendo ainda sido emitida a respetiva aprovação.

11. Relativamente às áreas propostas para valorização agrícola de efluentes pecuários, deverão ser atendidos os seguintes pontos:

- Identificar as interdições e condicionantes associadas ao domínio hídrico relativas à valorização agrícola dos efluentes, dispostas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, bem como tipologias REN intersetadas. Deverão ser apresentadas peças desenhadas em número e escala adequada identificando as interdições e condicionantes.
- Identificar as massas de água e o respetivo estado ecológico, em conformidade com a classificação do estado efetuada no âmbito do Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo (PGRH Tejo, versão em consulta pública, junho de 2015), <http://www.apambiente.pt/>, onde se integrem todas as manchas propostas para espalhamento.

As condicionantes associadas às áreas propostas para valorização agrícola de efluentes pecuários, estão cartografadas nos Desenhos 12.1 e 12.2 – Interdições ao Parcelário Destinado a Espalhamento, constante do Volume 4-4 – Anexo Cartográfico do EIA, bem como no Desenho 1 e 2 – Reserva Ecológica Nacional, apresentado no Anexo 5 do presente Aditamento, realizado com base no extrato das cartas da REN aprovadas para os municípios de Rio Maior e Alcanena, fornecidos pela CCDR LVT (ver Anexo 5). Para o município da Azambuja, onde existem parcelas de espalhamento, ainda não existe delimitação da Reserva Ecológica Nacional aprovada.

Nas figuras seguintes estão assinaladas as linhas de água existentes nas áreas propostas para valorização agrícola de efluentes, com exceção da Área 2 (correspondente à exploração agropecuária Agrovía), cujas linhas de água estão assinaladas na Figura 7.

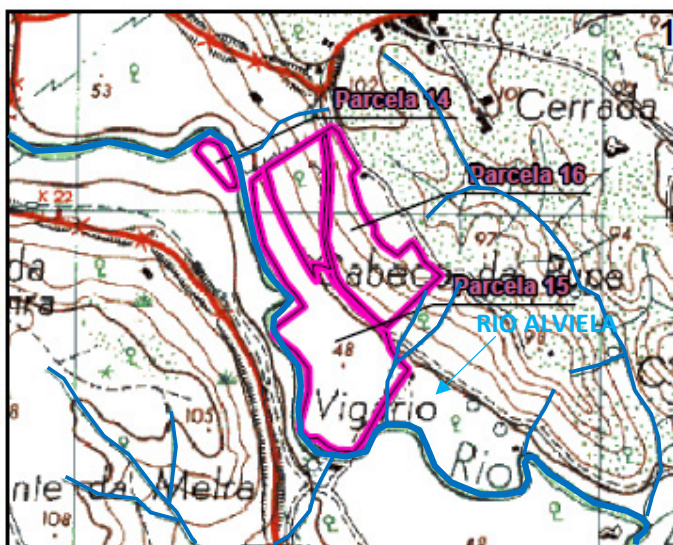


Figura 3 – Linhas de água nas áreas propostas para valorização agrícola de efluentes pecuários - ÁREA 1

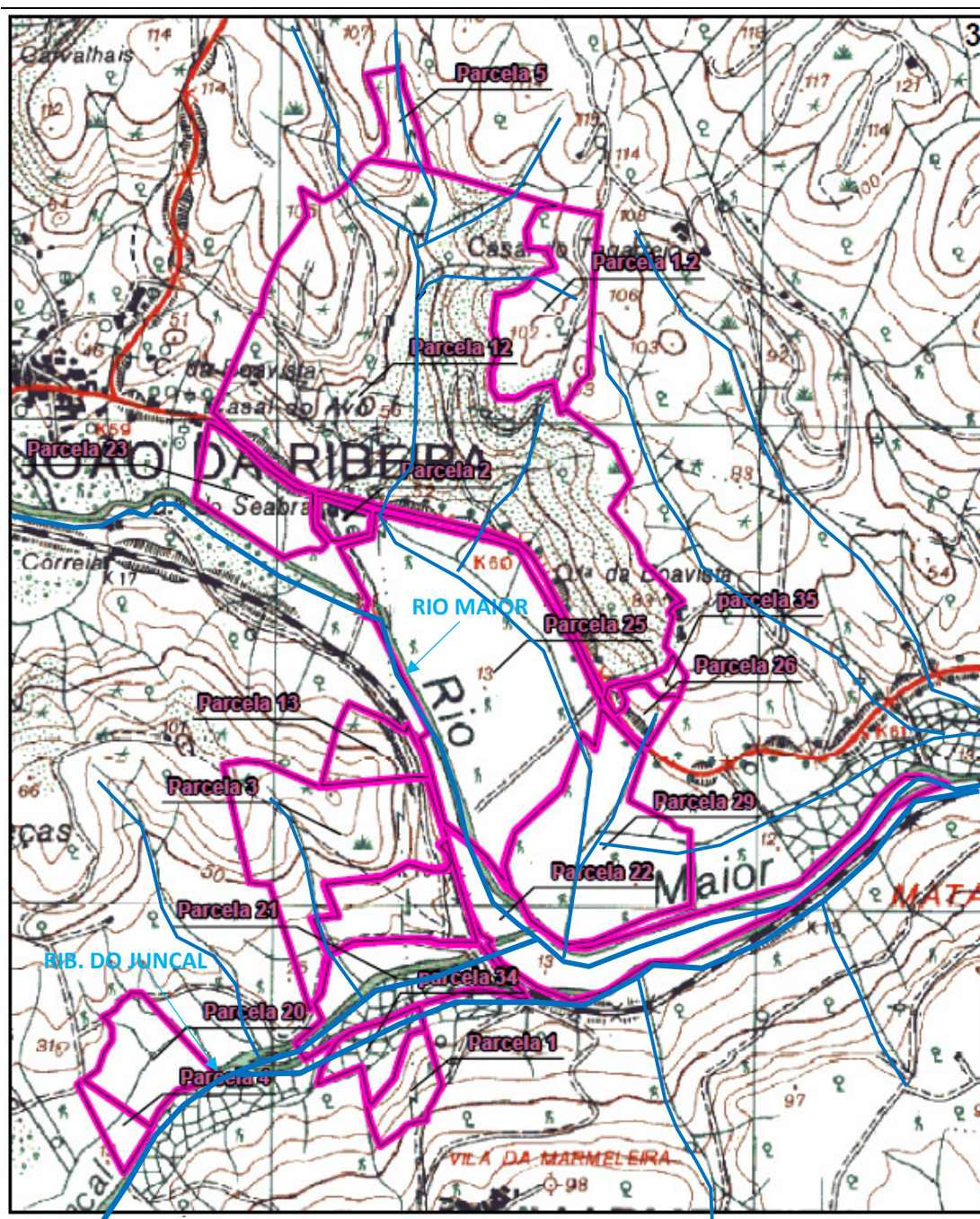


Figura 4 – Linhas de água nas áreas propostas para valorização agrícola de efluentes pecuários - ÁREA 3

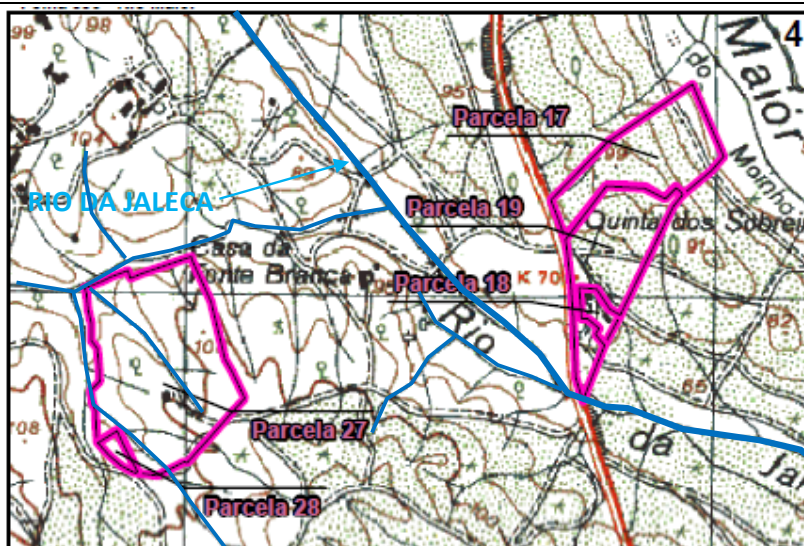


Figura 5 – Linhas de água nas áreas propostas para valorização agrícola de efluentes pecuários - ÁREA 4

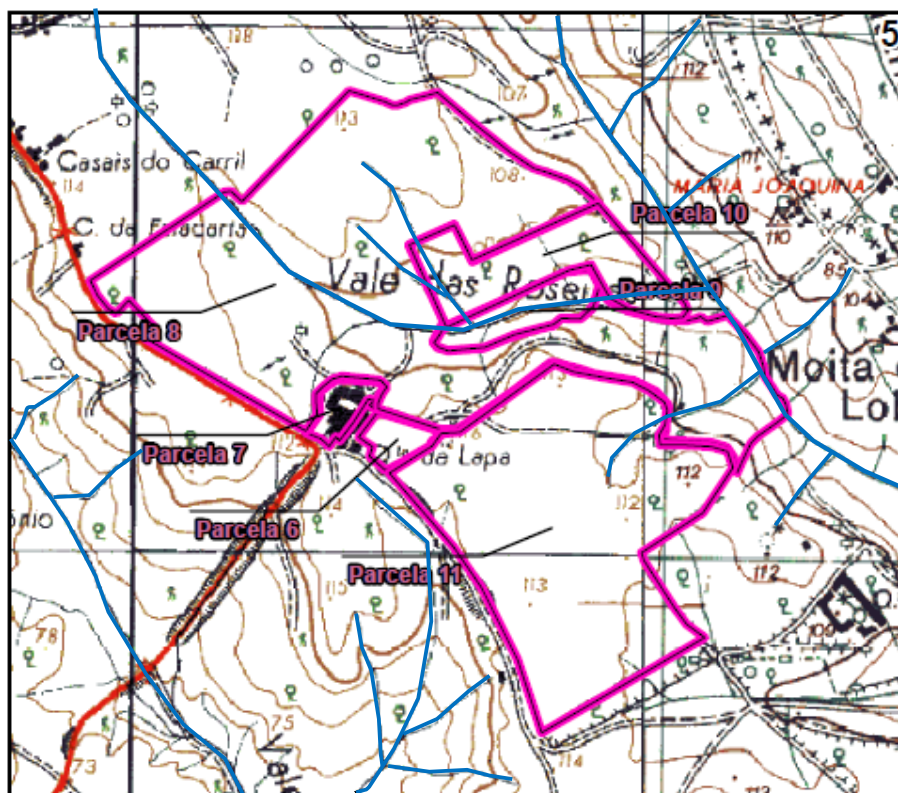


Figura 6 – Linhas de água nas áreas propostas para valorização agrícola de efluentes pecuários - ÁREA 5

De acordo com o assinalado nos desenhos referidos anteriormente e nas figuras 3, 4, 5 e 6, apresenta-se no quadro seguinte as condicionantes presentes nas áreas para valorização agrícola de efluentes pecuários.

Quadro 5 – Áreas propostas para valorização agrícola de efluentes pecuários – interdições e condicionantes

Áreas para valorização agrícola de efluentes pecuários	Localização (concelho)	Domínio Hídrico	Reserva Ecológica Nacional
ÁREA 1	Alcanena	Contígua ao Rio Alviela	Áreas de máxima infiltração
ÁREA 2 (corresponde à propriedade da Agrovia)	Rio Maior	Interceta Afluente da Rib. ^a da Espinheira	Áreas de máxima infiltração, áreas com risco de erosão e linhas de água
ÁREA 3	Rio Maior	Interceta Rio Maior, alguns dos seus afluentes e Rib. ^a do Juncal	Áreas ameaçadas por cheias, linhas de água e áreas com risco de erosão
ÁREA 4	Rio Maior	Contígua a linha de água afluente do Rio da Jaleca	Áreas de máxima infiltração
ÁREA 5	Azambuja	Interceta linha de água afluente da Rib. ^a de Almoester	O concelho da Azambuja não dispõe de carta da REN

Conforme decorre da leitura do Quadro 5, as áreas em análise intercetam algumas linhas de água (Área 2 – afluente da Rib.^a da Espinheira, Área 3 - Rio Maior, alguns dos seus afluentes e Rib.^a do Juncal e Área 5 - linha de água afluente da Rib.^a de Almoester), ou localizam-se adjacentes a outras.

Nestes casos, independentemente da área em causa, os efluentes pecuários não deverão nunca ser aplicados a distâncias inferiores a 10 metros de qualquer linha de água.

No que se refere à ocupação de áreas da REN, verifica-se que qualquer uma das áreas em análise implica a ocupação parcial ou total (caso da Área 1) de diferentes tipologias de REN.

Importa destacar o facto da área nº 3 abranger “Áreas ameaçadas por cheias” do leito de cheia do Rio Maior pelo que, de acordo com a alínea b), do n.º 3 do Artigo 10.º, da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, deve ser interdita a valorização agrícola dos efluentes pecuários, e de outros fertilizantes, em solos inundados e inundáveis.

No caso das Áreas 2 e 3 que abrangem, ainda que parcialmente, “Áreas com Riscos de Erosão” importa atender ao estabelecido na alínea d), do n.º 5 do Artigo 10.º, da Portaria mencionada anteriormente, que refere o seguinte:

i) Quando o declive da parcela onde se realiza a valorização agrícola seja superior a 10 %, manter uma faixa tampão mínima de 5 m contados a partir da linha limite do leito dos cursos de água, não sujeita a valorização agrícola de efluentes pecuários, outras fertilizações, mobilizações do solo ou instalação de novas culturas, excepto as pastagens permanentes, procurando assegurar ainda a manutenção de uma barreira vegetal/ripícola e a cobertura vegetal na faixa tampão, quando justificável;

ii) A faixa tampão referida no número anterior pode ser reduzida para metade, caso o declive da parcela seja igual ou inferior a 10 %, e sejam asseguradas as condições previstas na subalínea anterior;

Além das interdições e restrições referidas anteriormente, importa ainda destacar as seguintes que constam da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho:

- É interdita a valorização agrícola de efluentes pecuários, bem como outras fertilizações, a uma distância inferior a 5 m contados dos locais onde são efetuadas captações de água subterrânea destinadas a uso exclusivo para rega [ponto iii), da alínea d), do n.º 5 do Artigo 10.º]
- É interdita a valorização agrícola de efluentes pecuários, bem como outras fertilizações, a uma distância inferior a 20 m contados dos locais onde são efetuadas captações de água subterrânea para outros usos [ponto iv), da alínea d), do n.º 5 do Artigo 10.º]
- Os chorumes devem ser preferencialmente aplicados com equipamentos de injeção direta ou sistema de baixas pressão que minimizem a sua dispersão [alínea a), do n.º 5 do Artigo 10.º];
- A incorporação no solo do chorume distribuído deve ser realizada imediatamente após a sua aplicação, até um limite de quatro horas [alínea b), do n.º 5 do Artigo 10.º];
- A incorporação no solo do estrume e dos fertilizantes orgânicos distribuídos deve ser realizada de forma tão rápida quanto possível, até ao limite de vinte e quatro horas, após a sua aplicação [alínea c), do n.º 5 do Artigo 10.º].

A valorização agrícola de efluentes pecuários e de outros fertilizantes deve, ainda, respeitar as seguintes recomendações:

- A aplicação dos efluentes pecuários no solo deve ser efetuada de modo controlado, em conformidade com o PGEP, cumprindo todos os parâmetros exigidos quanto ao modo de aplicação, periodicidade e quantidades utilizadas, considerando o tipo de solo, estação do ano, cultura existente e condições de drenagem, de forma a evitar contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas.
- Garantir a rotatividade das parcelas a receber efluente de modo a assegurar que não existe dotação de efluente em excesso e evitar a degradação física, química ou biológica dos solos e também garantir uma distribuição uniforme do efluente na parcela a beneficiar.

No quadro seguinte apresentam-se as massas de água e o respetivo estado ecológico para as áreas propostas para valorização agrícola de efluentes pecuários, em conformidade com a classificação do estado efetuada no âmbito do PGRH do Tejo.

Quadro 6 – Massas de água e respetivo estado ecológico nas áreas propostas para valorização agrícola de efluentes pecuários

Designação da parcela	Área (m2)	Sub-bacia	Massa de água	Código	Estado
Parcela 1	19238.09	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 1.2	62312.58	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 10	57418.27	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 11	242944.40	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 12	477965.02	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 13	24090.27	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 14	3162.35	Alviela	Rio Alviela	PT05TEJ0970	Mau
Parcela 15	58184.65	Alviela	Rio Alviela	PT05TEJ0970	Mau
Parcela 16	50957.47	Alviela	Rio Alviela	PT05TEJ0970	Mau
Parcela 17	37408.35	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 18	4153.24	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 19	36982.53	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 2	7431.77	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 20	37527.62	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 21	54282.75	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 22	81586.91	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 23	37990.89	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 24	41126.86	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 25	214626.70	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 26	9321.04	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 27	84497.55	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 28	2348.90	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 29	108988.62	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 3	105491.81	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 30	2697.12	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 31	156397.37	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 31	38453.25	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 32	5999.58	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 32	19115.63	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 33	6405.40	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 34	21818.79	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 35	22950.06	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 4	10985.14	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 5	14987.19	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 6	9493.46	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 7	9705.38	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 8	399812.48	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre
Parcela 9	22302.87	Rio Maior	Vala da Azambuja	PT05TEJ1022	Medíocre

12. Disponibilizar, se possível, a delimitação da área do projeto em formato “Shapefile” (ESRI), no sistema de coordenadas oficial de Portugal PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763).

Envia-se em suporte informático o ficheiro conforme solicitado em anexo ao presente aditamento.

2 Recursos Hídricos

13. Apresentar a caracterização da qualidade local da água subterrânea com recurso à amostragem da água do furo existente na propriedade, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento. Os parâmetros a analisar deverão ser os seguintes: pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, manganês, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, CQO, CBO5, Oxigénio dissolvido (% de saturação), hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Coliformes Totais, Coliformes Fecais *Escherichia Coli*.

A avaliação dos resultados deverá ter como referência o Anexo I, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano (classe A1)

No Quadro 7 apresentam-se os resultados dos ensaios físico-químicos realizados a uma amostra de água recente do furo da exploração agropecuária Agrovia. A análise destes resultados à luz do Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98 de 1 de agosto permite verificar que à exceção do parâmetro hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, os demais parâmetros apresentam valores enquadráveis na classe A1, ou seja, trata-se de uma água apta à produção de água para consumo humano. O limite de quantificação do ensaio ao parâmetro hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados é superior ao VMA definido para a classe A1 pelo que não é possível avaliar este parâmetro.

Quadro 7 - Resultados dos ensaios físico-químicos realizados a uma amostra de água do furo da exploração agropecuária Agrovia (data da colheita: 23/11/2015)

Parâmetro	Resultado	Unidade	A1	
			VMR	VMA
pH	7.9	Escala de Sørensen	6.5 – 8.5	-
Condutividade	290	µS/cm	1000	-
Cloretos	30	mg Cl/l	200	-
Sulfatos	4.1	mg SO4/l	150	250
Nitratos	< 3	mg NO3/l	25	50
Azoto amoniacal	< 0.05	mg NH4/l	0.05	-
Fosfatos	< 0.2	mg PO4/l	0.4	-
Manganês	< 5	µg Mn/l	50	-
CQO	< 30	mg O2/l	-	-
CBO5	< 2	mg O2/l	3	-
OD	100	% saturação O2	70	-
Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados	< 3	mg/l	-	0.05

Os resultados à análise microbiológica realizada a uma amostra de água do furo sem tratamento são apresentados no Quadro 8. Também para este conjunto de parâmetros a água do furo revelou aptidão para produção de água para consumo humano.

Quadro 8 - Resultados dos ensaios microbiológicos realizados a uma amostra de água do furo da exploração agropecuária Agrovía (data da colheita: 3/11/2015)

Parâmetro	Resultado	Unidade	A1	
			VMR	VMA
Coliformes totais	0	UFC/100 ml	50	-
Coliformes fecais	0	UFC/100 ml	20	-
Germes totais a 37°C	0	UFC/100 ml	n.d	-
Germes totais a 22°C	0	UFC/100 ml	n.d	-
Enterococos fecais	0	UFC/100 ml	20 ⁽¹⁾	-
Clostridium perfringens	0	UFC/100 ml	n.d	-

⁽¹⁾ Definido no DL 236/98 para o grupo estreptococos fecais que integram subgrupo enterococos fecais

14. Apresentar em carta militar mais atualizada (datada de 2004-edição 4) à escala 1:25 000, indicação de todas as linhas de água, afluentes da ribeira do Espinheira, na área afeta ao projeto e na sua envolvente.

A carta militar que serviu de base à cartografia apresentada no EIA refere-se à Carta Militar Portugal Série M888 - Folha 340 - Tremês (Santarém), datada de 2004 – edição 4.

Na Figura 7, realizada sobre extrato da carta militar, constam todas as linhas de água afluentes da ribeira da Espinheira na área afeta ao projeto e na sua envolvente.

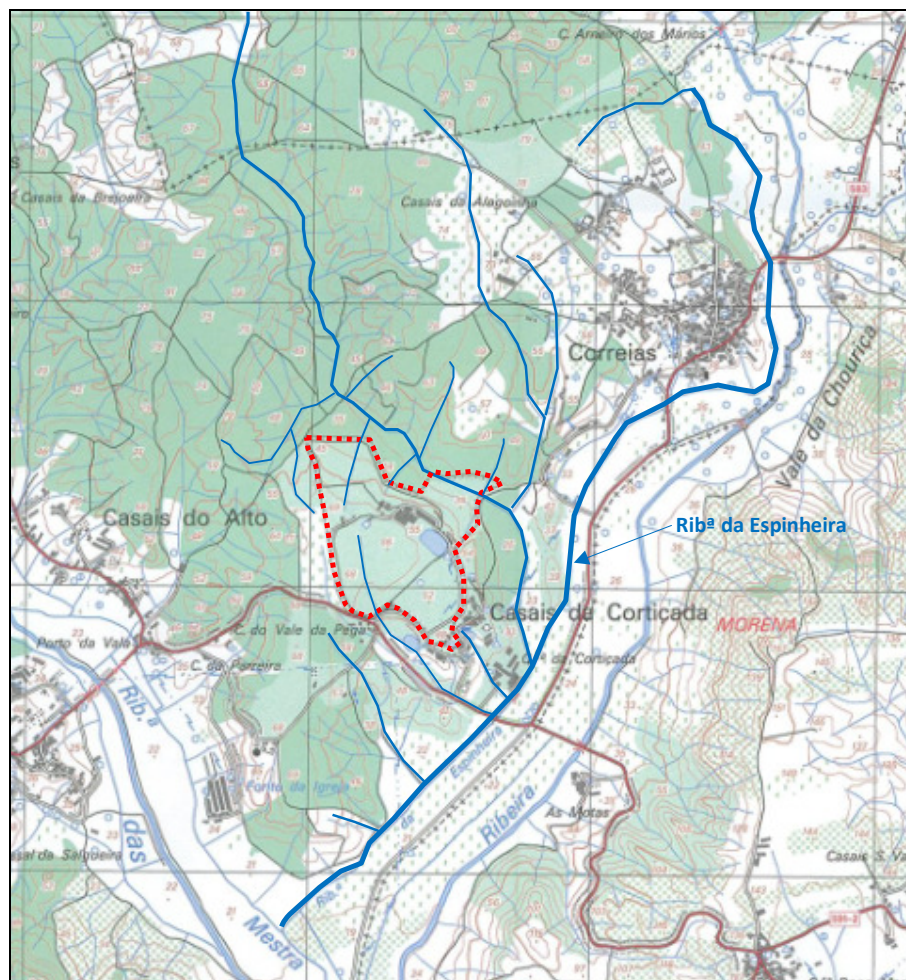


Figura 7 – Linhas de água afluentes da ribeira da Espinheira (assinaladas sobre extrato da carta militar Folha 340 - Tremês (Santarém), datada de 2004 – edição 4) Escala 1/25.000

15. Identificar a(s) massa(s) de água superficiais onde se desenvolve a exploração agropecuária e a propriedade, com indicação do código de massa de água e do respetivo estado. (à data da realização do EIA já se encontrava em vigor o PGRH Tejo, onde está disponível a avaliação do estado das massas de água superficiais e as pressões por massa de água).

De acordo com o PGRH Tejo (2012) a exploração agropecuária e a propriedade localizam-se na sub-bacia Rio Maior. Nesta bacia apenas foi identificada uma massa de água, Vala da Azambuja, com o código PT05TEJ1022. Esta massa de água apresenta um estado inferior a bom - Figura 8.

De acordo com o PGRH Tejo (2012) as principais pressões nos recursos hídricos interiores da sub-bacia Rio Maior são a contaminação com origem nas atividades agrícola e pecuária e nos sectores urbanos, industrial e agroindustrial.

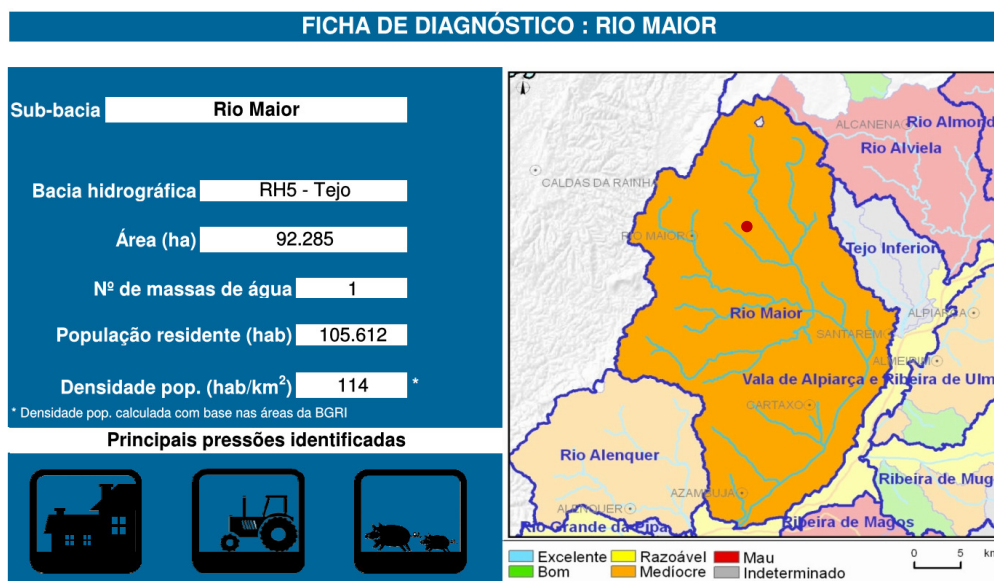


Figura 8 - Diagnóstico síntese da sub-bacia Rio Maior (Fonte: PGRH Tejo, 2012). O círculo a vermelho representa a localização aproximada da Exploração Agropecuária Agrovía

16. Identificar os possíveis usos associados às linhas de água, na zona envolvente da exploração.

Os principais usos associados às linhas de água na envolvente à exploração agropecuária Agrovía são ambientais designadamente a manutenção dos ecossistemas fluviais e ripícolas. Refira-se que de acordo com o PGRH Tejo (2012), na sub-bacia Rio Maior, em ano médio, a utilização das águas superficiais é de apenas 4.3%. Esta situação é reforçada pela análise da observação da fotografia aérea do local do Projeto e da envolvente que permite confirmar a inexistência de barragens ou açudes que permitam a utilização da água superficial. As necessidades de água, em especial para a agricultura, são suportadas por origens subterrâneas.

17. A caracterização da qualidade da água superficial apresentada no EIA deverá ser complementada com análises representativas da linha de água afluyente da ribeira da Espinheira que se insere na propriedade, a qual recebe as escorrências pluviais da exploração. A amostragem deverá ser realizada para os seguintes parâmetros: CBO₅, Oxigénio Dissolvido, pH.

A avaliação dos resultados deverá ter como referência o anexo XXI, do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, objetivos ambientais de qualidade mínima para as águas superficiais.

No decurso da elaboração do presente aditamento foi realizada uma deslocação à exploração pecuária, em 23-11-2015, de forma a dar cumprimento ao solicitado. Refere-se que não se encontravam reunidas as condições necessárias para proceder à realização da recolha de amostra de água superficial, a fim de permitir a caracterização qualitativa da linha de água, pois o leito do afluyente à Ribeira da Espinheira encontrava-se seco, conforme fotografias que se apresentam de seguida ilustrativas do estado da linha de água à data referida.



Figura 9 – Leito do afluyente da ribeira da Espinheira

18. A avaliação dos impactes deve ser revista, atendendo aos elementos solicitados relativos à caracterização do projeto e à caracterização da situação de referência.

A avaliação dos impactes do projeto sobre os recursos hídricos apresentado no Relatório do EIA é reforçada pela análise do estado das massas de água das bacias onde se inserem as áreas de valorização de efluentes pecuários e pela identificação das principais pressões para o estado destas massas de água. As áreas de espalhamento inserem-se em bacias de massas de água com estado classificado ao abrigo da Diretiva Quadro da Água como medíocre ou mau pelo que esta atividade poderá traduzir-se num impacto negativo sobre a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, com um efeito direto sobre a qualidade da água, de magnitude e significância eventualmente elevadas, temporário e reversível, caso não sejam respeitadas as interdições enumeradas no número 3 do artigo 9º da Portaria n.º 631/2009 de 9 de junho.

A evidência da boa qualidade físico-química da água do furo da exploração agropecuária, reportada no ponto 13 deste aditamento, contribui para reforçar as boas práticas agrícolas implementadas na exploração e a importância da sua continuidade para a manutenção de uma boa qualidade das águas subterrâneas.

19. Avaliar os impactes cumulativos do projeto, com os projetos localizados na envolvente próxima.

Tal como referido no Relatório do EIA os impactes cumulativos sobre os recursos hídricos fazem-se sentir ao nível da quantidade, essencialmente sobre as águas subterrâneas, principal origem de água na região, e ao nível da qualidade, tanto sobre as águas subterrâneas como sobre as águas superficiais em resultado da atividade agrícola, importante fonte de poluição de origem difusa, da atividade pecuária e da presença de aglomerados urbanos.

Na envolvente mais próxima existe consumo de água a partir de captações de águas subterrânea em particular para a atividade agrícola e consequentemente um impacto cumulativo negativo sobre a quantidade da água subterrânea. Existe também uma atividade agrícola intensiva e a produção de águas residuais na povoação de Casais da Cortiçada representando um impacto cumulativo negativo sobre a qualidade da água superficial e subterrânea.

20. Reformular as medidas mitigadoras/ recomendações tendo em conta a caracterização da situação de referência e a avaliação de impactes.

Considera-se que as medidas de mitigação e recomendações apresentadas no Relatório Síntese são válidas e adequadas à mitigação de potenciais impactes causados pelas atividades previstas no Projeto sobre as águas superficiais e subterrâneas.

21. Reformular o plano de monitorização das águas subterrâneas, o qual também deverá contemplar a quantidade de água subterrânea. Os parâmetros a analisar deverão ser os seguintes: pH, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, manganês, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, CQO, CBO5, Oxigénio dissolvido (% de saturação), hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Estreptococos Fecais.

Apresenta-se em seguida a reformulação do plano de monitorização das águas subterrâneas.

Parâmetros a monitorizar: pH, condutividade, nitratos, azoto amoniacal, manganês, sulfatos, cloretos, fosfatos, CQO, CBO5, OD (%), hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, coliformes totais, coliformes fecais e estreptococos fecais

Locais e frequência de amostragem: furo

Técnicas e Métodos de Análise: Os valores são estabelecidos pelo “Guia das Boas Práticas – Água de Qualidade adequada na Alimentação Animal – DGAV” (Fevereiro 2014)

Métodos de Tratamento e Critérios de Avaliação de Dados: A avaliação deverá ser feita com base nas normas de qualidade constantes no “Guia das Boas Práticas – Água de Qualidade adequada na Alimentação Animal – DGAV” (Fevereiro 2014). Os resultados deverão ser apresentados sob a forma de quadro e de gráficos.

Relatório de Monitorização: O relatório de monitorização deverá conter os resultados, a descrição de qualquer ocorrência ou observação relevante na avaliação dos resultados, a avaliação dos resultados à luz da legislação e a evolução dos parâmetros monitorizados tendo em consideração o histórico. Os relatórios de monitorização deverão ter uma periodicidade anual.

3 Ambiente Sonoro

22. Especificar as principais “fontes emissoras de ruído” da instalação mencionadas no EIA e indicar a localização respetiva.

Tal como referido no capítulo 4.7.2 Ambiente Sonoro Existente, do EIA, as fontes emissoras de ruído na exploração em estudo correspondem à maquinaria utilizada para o normal funcionamento da exploração. Importa ainda referir a deslocação de veículos pesados para o transporte de animais, transporte de ração, transporte de leite, e outros. A localização das fontes referidas corresponde à área total da exploração pois quer a maquinaria, quer os animais, não estão confinados a um único espaço.

23. Especificar a distância à instalação dos recetores sensíveis mais próximos (localização identificada na pág. 80) e indicar as povoações atravessadas pelos veículos pesados afetos à exploração.

Relativamente aos recetores sensíveis mais próximos da exploração, e assinalados na figura seguinte, a distância medida em linha reta, relativamente ao núcleo de edificações da exploração, é a seguinte:

- HAB1: 470m
- HAB2: 440 m
- HAB3: 425 m
- HAB4: 650 m
- HAB5: 775 m
- HAB6: 525 m

As povoações atravessadas pelos veículos pesados afetos à exploração correspondem aos aglomerados de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões, conforme se pode observar na Figura 10, anteriormente apresentada, onde está assinalado o trajeto dos veículos pesados afetos à atividade da exploração agropecuária Agrovía.

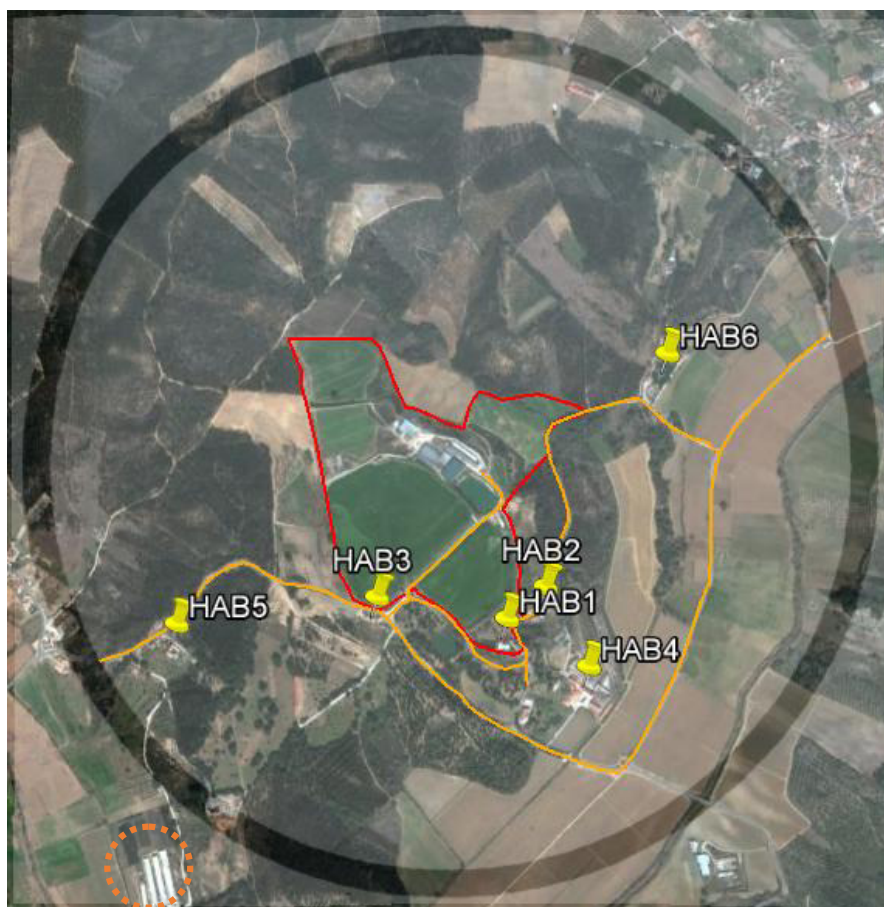


Figura 10 - Potenciais recetores sensíveis na envolvente da exploração

24. Apresentar os mapas de ruído do concelho de Rio Maior a maior escala e com a abrangência necessária à avaliação do acréscimo de tráfego nas vias da envolvente, ou seja, incluindo as vias de acesso até à autoestrada.

Apresentar as referências dos mapas de ruído e corrigir a localização da Agrovia indicada nos mesmos.

No Anexo 7 apresentam-se os mapas de ruído (Lden e Ln) com base na informação constante do Geo Portal do Município de Rio Maior (websig.cm-riomaior.pt). Estes mapas são apresentados a uma escala que permite observar as vias de acesso até à autoestrada A15 e neles surge localizada a exploração agropecuária Agrovia.

25. Caso se afigure que as emissões sonoras da instalação são relevantes face à distância a que se encontram os recetores sensíveis mais próximos (justificar relevância do fator ambiental), a caracterização do ambiente sonoro deverá ser atualizada, de forma a caracterizar o ambiente acústico dos recetores sensíveis mais próximos.

Atente-se que o mapa de ruído foi elaborado à escala do PDM, pelo que só inclui as fontes sonoras com maior preponderância, devendo o EIA proceder a uma análise de pormenor, se se afigurar necessário. Neste caso, no pressuposto de que a exploração atual se encontra totalmente licenciada, deverá ser avaliado o cumprimento do n.º1 do art. 13º (relativo a atividades ruidosas permanentes) pela exploração atual.

A definição do grau de profundidade da análise dos diferentes descritores (relevância do fator ambiental) depende das características gerais do projeto, da sensibilidade da área onde se vai localizar e também da sua área de influência.

Assim, face à tipologia do projeto em avaliação, nomeadamente em termos da sua localização, dimensão e intervenções previstas para a zona, considera-se que o ruído é um fator de baixa relevância pois, tal como já havia sido referido no EIA, não se prevê impactes significativos sobre esta vertente. Durante a fase de exploração, os impactes sobre o quadro acústico de referência resultam do aumento das atividades agrícolas potenciadas pelo Projeto prevendo-se a ocorrência de impactes pontuais e localizados no ambiente sonoro, sendo contudo insignificantes.

Relativamente às fontes de ruído existentes na envolvente da exploração, além dos principais eixos rodoviários, não se regista a presença de outras fontes de ruído pelo que não se afigura necessária uma análise de pormenor.

26. Avaliar fundamentadamente os impactes decorrentes do acréscimo de tráfego tendo em conta o trajeto preferencial de veículos e a sua periodicidade.

Considera-se que o tráfego gerado pela exploração agropecuária em análise não é significativo, tanto mais que, tal como referido no âmbito da questão 1, relativamente aos veículos afetos ao transporte de leite, ração e medicamentos proceder-se-á à solicitação de veículos com maior capacidade, permitindo manter sensivelmente o mesmo nº de veículos/ano, pelo não são exetáveis impactes significativos no ambiente sonoro.

Acresce o facto das vias utilizadas para acesso à A15, nomeadamente a EM583, apresentarem já atualmente um ambiente sonoro alterado na sua envolvente imediata, conforme se pode verificar pelos mapas de ruído apresentados no Anexo 7.

27. Avaliar fundamentadamente os impactes decorrentes do eventual acréscimo de emissões sonoras gerado diretamente pela instalação, caso se conclua pela sua relevância.

Conforme referido no âmbito da questão 25, considera-se que o ambiente sonoro não é um fator relevante na análise de impactes.

4 Ordenamento do Território

28. Completar o enquadramento do projeto no plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) apresentando cartografia com a delimitação do projeto na planta do Modelo Territorial.

A figura seguinte constitui um extrato da planta do Modelo Territorial do PROT-OVT e nela está assinalada a localização da exploração agropecuária Agrovía. Conforme se pode observar a exploração situa-se em “Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal”, mais concretamente em “Floresta de Produção e Olivicultura”. O enquadramento do projeto no PROT-OVT foi efetuado com detalhe no âmbito do Relatório do EIA.

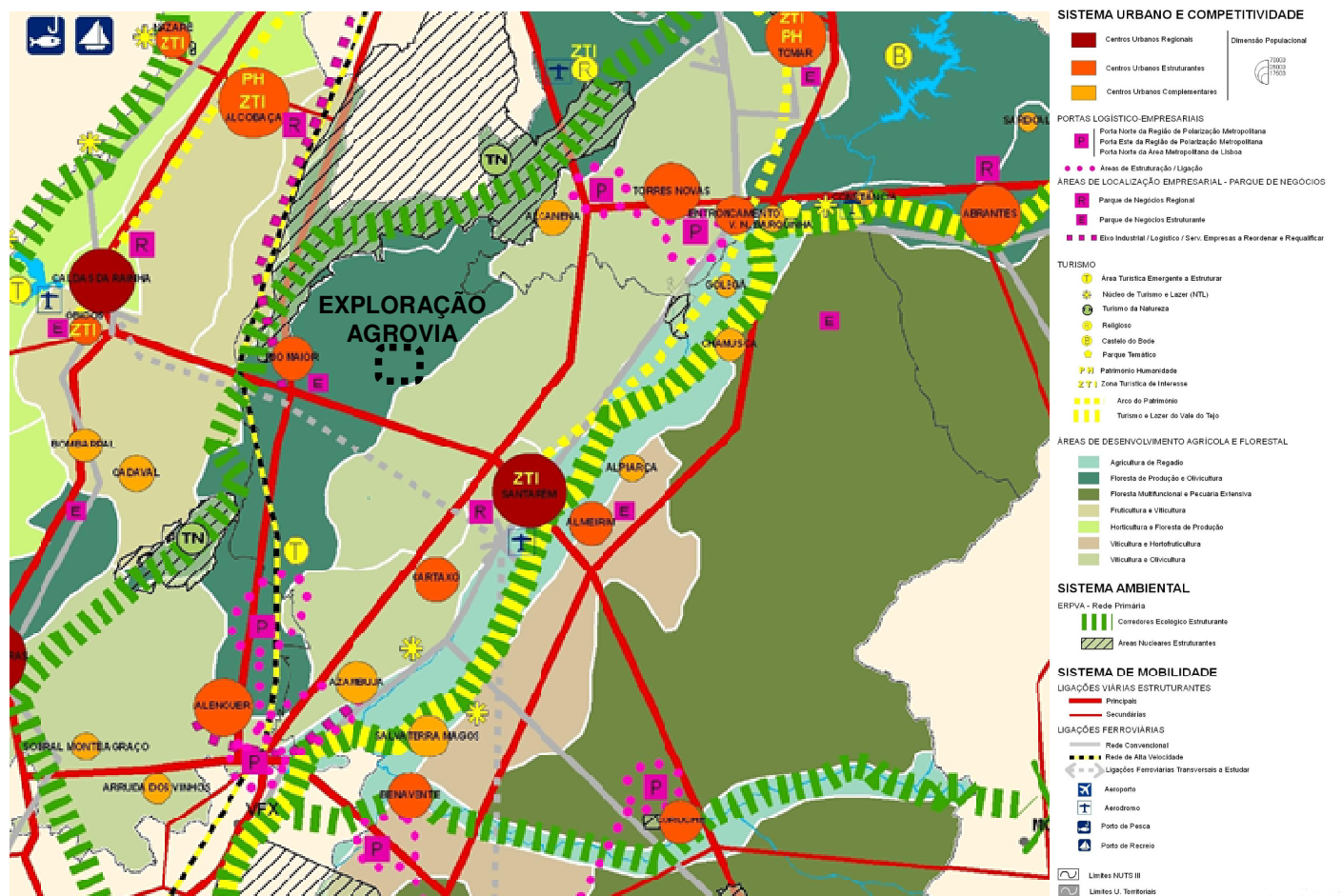


Figura 11 – Planta do Modelo Territorial do PROT OVT

29. Apresentar o enquadramento do projeto no Plano Diretor Municipal de Rio Maior (PDMRM), através da aferição da conformidade do projeto com as condições de ocupação à edificação associadas a cada classe de espaço afetada, designadamente, o cumprimento dos condicionamentos do n.º4 do art.º46º e do n.º3 do art.º50º do regulamento do PDMRM.

Tal como referido no EIA, as construções da exploração inserem-se quase na sua totalidade em Espaços Agrícolas, em **Áreas com Aptidão para Sistemas Agrícolas Intensivos**.

De acordo com o artigo 46.º do Regulamento do PDMRM (RCM 47/95, de 17 maio, com as alterações supervenientes), estas áreas correspondem a solos que embora não incluídos na RAN, apresentam potencialidades agrícolas elevadas, abrangendo todas as áreas de pomar e culturas de regadio existentes no território concelhio, devendo, preferencialmente, manter o seu uso agrícola.

O n.º3 do artigo 46.º, alterado pelo Aviso n.º 5175/2010, de 11 de março, refere que nestas áreas *“Pode ser autorizada a construção de unidades industriais não poluentes da classe 3, de acordo com a legislação em vigor, essencialmente agro-industriais e unidades turísticas de agro-turismo, turismo rural ou turismo de habitação, bem como equipamentos de interesse municipal.*

É ainda permitida a construção isolada de edificações destinadas a habitação em parcelas com áreas igual ou superior a 4 ha.”

Verifica-se ainda a implantação de alguns edifícios e pavilhões, nomeadamente do nº 5 – estábulo II com camas, nº 6 – Viteleiro 1, nº.7 – placa de Estrume e nº8 - Necrotério, em **Áreas de Floresta de Produção**, áreas que, de acordo com o artigo 50.º do Regulamento do PDMRM, asseguram a defesa da estrutura verde dominante, tendendo para a produção de populações arbóreas, instaladas segundo técnicas de cultura e de exploração que têm por objetivo a produção.

O n.º 3.1 do artigo 50.º, alterado pelo Aviso n.º 5175/2010, de 11 de março, refere que nestas áreas *“Pode ser autorizada a construção isolada de edificações de apoio a explorações agrícolas, agro -pecuárias ou florestais. É ainda permitida a construção isolada de edificações destinadas a habitação em parcelas com áreas igual ou superior a 4 ha.”*

De acordo com o n.º4, do art.º 46, e n.º3, do art.º 50, as edificações nas referidas classes de espaço ficam sujeitas aos condicionamentos indicados no Quadro 6.

Quadro 9 – Condicionamentos à edificação estabelecidos pelo PDM de Rio Maior

Condicionamentos do PDM	Áreas de Aptidão para Sistemas Agrícolas Intensivos		Áreas de Floresta de Produção	
	N.º4 do art.º 46	Cumprimento das condições por parte das edificações	N.º3 do art.º 50	Cumprimento das condições por parte das edificações
Altura máxima das edificações (com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas)	6,5 m	O edifício nº15 -Moagem, ultrapassa esta altura, atingindo os 8,12 m, podendo eventualmente ser enquadrável ao abrigo da exceção prevista no nº 4.2 do artigo 46.º do Regulamento do PDMM (uma vez que no seu interior comporta 3 silos, o que obriga a ter altimetria superior)	6,5 m	Não existem edifícios com altura superior a 6,5m
Índice de construção	0,08	cumpre	0,08	cumpre
Área máxima de pavimentos a edificar	1000 m ² ; Habitação (incluindo anexos) - 500 m ²	não cumpre	1.000 m ²	não cumpre
Afastamento mínimo das edificações ao limite da parcela	Habitações – 3m Outros Edifícios - 10 m	cumpre	Habitações – 6m Outros Edifícios - 10 m	cumpre
O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas	-	cumpre	-	cumpre

30. Segundo a delimitação da REN concelhia, publicada pela RCM n.º75/2000 de 5 de Julho, alterada pela RCM n.º31/2008 de 19 de fevereiro, a área do projeto insere-se em “áreas de máxima infiltração”, “Áreas com risco de erosão” e “Linhas de água”.

Caso se verifique a existência de estruturas e/ou edificações que afetem a REN, a verificar na carta de REN municipal publicada, que não se encontrem licenciadas, deverá ser considerado o seguinte:

- O seu enquadramento no regime jurídico da REN: Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro (nomeadamente no seu artigo 20º e Anexo II) e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- No caso das ações interditas mas compatíveis com a REN deverá ser demonstrada a não afetação das funções desempenhadas pelos sistemas biofísicos afetados, de acordo com o disposto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.
- No caso das ações interditas mas compatíveis com a REN deverá ser demonstrado o cumprimento dos requisitos definidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

O regime jurídico da REN (DL 166/2008, de 22 agosto, alterado e republicado pelo DL 239/2012, de 2 de novembro) estabelece, no n.º 3 do seu artigo 20.º, um conjunto de usos e ações compatíveis com a REN. A Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, define as condições e requisitos a que ficam sujeitos esses usos e ações, bem como as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, que carecem de parecer obrigatório e vinculativo da APA.

Verifica-se que existem edifícios no interior da exploração coincidentes com áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme desenhos apresentados no Anexo 5 do presente aditamento (ver Planta de Implantação Geral do Volume 4/4 – Anexo Cartográfico do EIA).

Considera o regime jurídico da REN que nestas áreas são interditos usos e ações que traduzam, entre outras, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

As obras de construção, alteração e ampliação previstas no Anexo I do RJREN, e para as áreas de máxima infiltração e áreas de risco de erosão hídrica do solo ficam sujeitas a comunicação prévia. Não se verificam edificações sobrepostas em áreas de linhas de água, embora estas existam na restante propriedade, em áreas de cultivo.

Face à Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, e considerando o Anexo I da mesma, relativamente a obras de construção, alteração e ampliação, verifica-se que são permitidos apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola, desde que não exceda a área de 1000m² e a área impermeabilizada não exceda os 2% da área da exploração agrícola. Relativamente as construções previstas na alínea b) do n.º I do Anexo I da referida Portaria, refere-se que a implantação pode ser admitida desde que não exceda 2% da área total do prédio, até ao limite de 250 m². Constata-se da análise do quadro de áreas dos edifícios, das áreas de construção e de implantação e impermeabilização, que face a estas prescrições, as edificações coincidentes com a REN presentes na exploração da Agrovia ultrapassam os limites estabelecidos legalmente.

Lisboa, Fevereiro de 2016